



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.499, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames clínicos (sangue, fezes e urina) em alunos da Rede Municipal de Ensino.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização de exames clínicos (sangue, fezes e urina) nos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação do *caput* deste artigo.

Art. 2º Detectada qualquer alteração nos exames, o Município deverá providenciar o tratamento adequado.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
17 de abril de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo